



PROJETO DE LEI N.º 004/2020.

Ementa: Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Câmara **APROVOU** o seguinte **PROJETO DE LEI** de autoria do vereador Lêdson Lins de Oliveira:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Jupi, através de suas secretarias competentes, deverá criar, desenvolver e manter Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia e TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Parágrafo Único - A efetivação do previsto no caput deste artigo refere-se à detecção precoce, encaminhamento para diagnóstico com a realização de exames e avaliações psicopedagógicas nos alunos matriculados na Educação Básica do nosso município, bem como apoio educacional na rede de ensino e tratamento terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º - A rede de Educação Básica, pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, deve garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, discalculia ou TDAH visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, contando com as redes de



proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º - O programa previsto por esta Lei deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia, Discalculia e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos de natureza governamental e não-governamental para a oferta dos cursos de capacitação aos professores.

II – As Instituições de Ensino Pública e Privada deverão ofertar uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização de identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia, Discalculia e TDAH, bem como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado, preferencialmente, na sala de recursos multifuncionais da própria Escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas.

III – No início do ano letivo, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem.

IV – Cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas, relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar, obrigatoriamente, o educando no decorrer de sua vida acadêmica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme



Art. 4º - Caberá ao Município de Jupi, por meio de seus órgãos de atuação setorial competentes, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do trabalho de prevenção e tratamento, garantindo aos professores e demais profissionais e familiares o amplo acesso à informação, também com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multisetorial.

Art. 5º - É obrigatório que a Instituição de Ensino pública e privada tenha um profissional habilitado na área pedagógica e na psicopedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º - As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, portanto deverá ser assegurado o atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 16 de abril de 2020.

Antonio Pedro da Silva

PRESIDENTE

1671

JUPI

1958



PROJETO DE LEI N.º 004/2020.



Protocolo: 6081-02 - Emitido: 12/02/2020 08:25
Interessado: VEREADOR Lédson Lins
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES
Natureza: PROJETO DE LEI - Usu: Câmara Mu

Ementa: Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, pelo que determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, submete à **APRECIÇÃO** do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Jupi, através de suas secretarias competentes, deverá criar, desenvolver e manter Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia e TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Parágrafo Único - A efetivação do previsto no caput deste artigo refere-se à detecção precoce, encaminhamento para diagnóstico com a realização de exames e avaliações psicopedagógicos nos alunos matriculados na Educação Básica do nosso município, bem como apoio educacional na rede de ensino e tratamento terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º - A rede de Educação Básica, pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, deve garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, discalculia ou TDAH visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, contando com as redes de



proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art.3º - O programa previsto por esta Lei deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia, Discalculia e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos de natureza governamental e não-governamental para a oferta dos cursos de capacitação aos professores.

II – As Instituições de Ensino Pública e Privada deverão ofertar uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização de identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia, Discalculia e TDAH, bem como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado, preferencialmente, na sala de recursos multifuncionais da própria Escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas.

III – No início do ano letivo, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem.

IV – Cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas, relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar, obrigatoriamente, o educando no decorrer de sua vida acadêmica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme



Art.4º - Caberá ao Município de Jupi, por meio de seus órgãos de atuação setorial competentes, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do trabalho de prevenção e tratamento, garantindo aos professores e demais profissionais e familiares o amplo acesso à informação, também com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multisetorial.

Art. 5º - É obrigatório que a Instituição de Ensino pública e privada tenha um profissional habilitado na área pedagógica e na psicopedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º - As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, portanto deverá ser assegurado o atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Marcos Expedito Viana", em 11 de fevereiro de 2020.

Lédson Lins de Oliveira

VEREADOR

1671

JUPI

1958



ATA

8ª Reunião Ordinária

1º Período Legislativo

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, havendo número legal com a presença dos 05 (cinco) vereadores: **Antônio Pedro da Silva, Dielson Miguel Vieira, Lêdson Lins de Oliveira, Joel José dos Santos e Antônio Liberato Sobrinho.** Ausente os vereadores: **Paulo César Cordeiro Vilela, Jurandir José de Souza, Magno Fernando da Silva e Antonio Jeffeton Ferreira Araujo.** O Sr. Presidente cumprimenta a todos, inicia a reunião às 10:01h, convida o Prefeito do município Senhor **Antônio Marcos Patriota** para fazer parte do Plenário. Convida o Secretário da casa para fazer a leitura da Ata da reunião anterior que foi posta em discussão e não havendo uso da palavra, em votação, sendo **aprovada** por unanimidade. O vereador Paulo César encontra-se na Casa e é convidado pela presidência para ocupar sua cadeira. Na pauta do dia, todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 004/2020**, autoria do vereador Lêdson Lins de Oliveira, que "Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências". Com todas as Comissões Permanentes favoráveis. O mesmo é posto em segunda e última votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Faz-se a leitura do **Projeto de Lei nº. 004/2020**, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial no Orçamento em execução e dá outras providências". Com todas as Comissões Permanentes favoráveis. Em seguida o referido Projeto foi posto





discussão. Faz uso da palavra o vereador **Joel José** que cumprimenta a todos e diz ser um grande Projeto e com um valor significativo. Diante tudo o que vem acontecendo no nosso país, precisamos de suporte para poder enfrentar esse problema que vem à frente para Jupi e, desde já começar a se organizar e nos prepararmos pois o Covid-19 já chegou em cidades vizinhas, isso por descuido e, como exemplo a cidade de Cachoeirinha, que tem casos e não tem a mínima estrutura de dar suporte à população, portanto é favorável a esta abertura de crédito. O Vereador **Lêdson Lins** cumprimenta a todos e frisa que enquanto vereador, tem o direito de auxiliar o Executivo Municipal, precisamente quando se trata do orçamento do município e, nesse caso é para tomar medidas que irão auxiliar nas melhorias dos equipamentos de saúde do nosso município, visto que, a única prevenção até o momento é o isolamento social. Diz que na cidade de Calçado a Promotora está recebendo muitas denúncias e Jupi não é diferente, precisa-se de apoio da Prefeitura Municipal, Ministério Público, Polícia Militar e Civil, no sentido de fechar os comércios cujos serviços que não sejam essenciais para que as pessoas não se aglomerem nas ruas. Frisa que isto é muito ruim para a cidade, porém é a maneira de prevenir dessa pandemia e torcer que não cheguemos num ponto de ter que ir levar os pacientes para Recife, uma vez que Garanhuns e Caruaru não vão poder nos dar esse suporte. O vereador **Antônio Liberato** cumprimenta a todos e diz que achou o valor pequeno, foi conversar com o contador da Casa e, depois de sua explicação pode compreender. Frisa que sempre ouvi comentários nas ruas de que outros municípios já estão se preparando para possíveis casos dessa pandemia e que Jupi ainda não se manifestou, mas logo explica para as pessoas que Jupi sim também está tomando suas atitudes, dando treinamentos para funcionários, no sentido de que se possa dar os primeiros

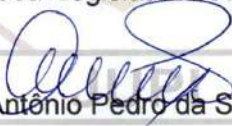


ndimentos de baixa complexidade a quem assim necessitar. O
eador **Paulo César** cumprimenta a todos e aproveita a
sença do Senhor Prefeito para solicitar que seja tomada
vidências nos dias de feira, colocando segurança e tomando
medidas como por exemplo ocorreu na cidade de Lajedo, não
deixando entrar na cidade feirantes de outras cidades,
permanecendo só os de Jupi, porque desta forma seria mais uma
maneira de se prevenir contra o Covid-19. O Senhor Presidente
diz que pelo momento e importância que atravessamos, as
colocações apenas enriquecem o motivo pelo qual estamos aqui
reunidos e cumprindo as regras reestabelecidas pelos Decretos e,
preservando assim a saúde e a vida dos vereadores e funcionários
desta Casa. Enfatiza a preocupação do grande número em
isolamento domiciliar no município de Jupi, mas considerando o
trabalho da saúde dentro das possibilidades deste município estão
desempenhando um trabalho eficaz. Temos que ter um
regramento mais cauteloso do município e, hoje pela decisão do
STR - Supremo Tribunal Regional, o município tem total autonomia
para estabelecer os parâmetros de isolamento em todos os
critérios para combater a Covid-19. Aproveita o ensejo e comunica
que no Povoado Colônia, as pessoas estão tendo jogos de futebol
ou sempre estão nos bares, mesmo sendo sabedores do aviso que
foi transmitido naquele Povoado. Diz ao Senhor Prefeito que a
Casa sempre está aberta para este tipo de matéria, que tanto
beneficia a população. Em seguida o referido Projeto é posto em
primeira votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Ler
TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS: - Projetos de Lei n.ºs. 002 e
003/2020, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo; -
Projetos de Lei n.ºs. 005, 006 e 007/2020, autoria do vereador
Lêdson Lins de Oliveira. Ler **INFORMES GERAIS:** - Ofício Gab n.º
003/2020, de 03/04/2020 do Vereador Antonio Jeffeton Ferreira



Jupi, solicitando o seu retorno as atividades legislativas; - Ofício 019/2020 (Câmara), de 07/04/2020, referente a devolução de R\$ 000,00, aos Cofres Públicos para enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus (Covid-19); - Distribuição das Cestas Básicas na Semana Santa. Com referência à distribuição, o Senhor Presidente comunica que alguns municípios descumpriram a distribuição de peixe de forma inadequada e, aproveita o ensejo e diz que a distribuição da cesta básica supre mais a necessidade de uma família do que o peixe que era distribuído anteriormente. Relata também que a distribuição de cestas básicas é mais positiva se for bastante criteriosa para que as famílias que realmente tenham a verdadeira necessidade e, principalmente devido essa pandemia. Solicita que a secretaria competente, estabeleça cada vez mais critérios e selecione melhor para que a gestão não fique sendo penalizada. Não havendo mais nada a tratar, encerrou o **Primeiro Expediente**. **Segundo Expediente:** Não havendo vereador inscrito para fazer uso da palavra o Senhor Presidente faz seus agradecimentos finais e declara encerrada a Sessão às 10:41h, marcando a próxima após um intervalo de 30 (trinta) minutos, nesta Casa de Leis. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário "Ad' hoc", lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, Jupi/PE, em 16 de abril de 2020.

1671


Antônio Pedro da Silva
PRESIDENTE

1958


Dielson Miguel Vieira
VICE-PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira
SECRETÁRIO




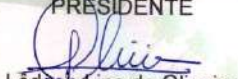
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ATA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 08:30h da manhã, com a ausência do Vogal, vereador Paulo César Cordeiro Vilela, reuniram-se os demais membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **Projeto de Lei N°. 004/2020**, de autoria do Vereador Lédson Lins de Oliveira, que "Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências". Foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator da referida Comissão, que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contida, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela aprovação do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 08:55h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 17 de março de 2020.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira
RELATOR

1671

JUPI

1958

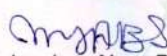




COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

ATA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09:17h da manhã, com a ausência do Relator, vereador Magno Fernando da Silva, reuniram-se os demais membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **Projeto de Lei Nº. 004/2020**, de autoria do Vereador Lêdson Lins de Oliveira, que "Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências". A Sra. Presidente declara aberta a sessão nomeando o Vogal Lêdson Lins para assumir interinamente o cargo de Relator. Em seguida os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator Interino da referida Comissão, que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contida, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela aprovação do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:46h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 17 de março de 2020.


Maria Joselma Alves Borges Santos
PRESIDENTE


Lêdson Lins de Oliveira
RELATOR INTERINO

1671

JUPI

1958

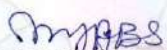


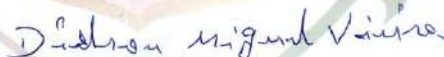


COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

ATA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09:55h da manhã, com a ausência do Presidente, vereador Magno Fernando da Silva, reuniram-se os demais membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **Projeto de Lei Nº. 004/2020**, de autoria do Vereador Lédson Lins de Oliveira, que "Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências". Assume os trabalhos interinamente na qualidade de Presidente, a Relatora Maria Joselma que declara aberta a sessão e nomeia para assumir a função de Relator Interino, o vereador Dielson Miguel. Em seguida os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator Interino da referida Comissão, que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contida, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela aprovação do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10:19h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 17 de março de 2020.


Maria Joselma Alves Borges Santos
PRESIDENTE INTERINA


Dielson Miguel Vieira
RELATOR INTERINO

1671

1958





OFÍCIO CIRCULAR Nº. 002/2020

Jupi, em 13 de fevereiro de 2020.

Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, para a devida análise e se necessário emissão de Parecer, os Projetos conforme abaixo relacionados:

Projeto de Lei Nº. 001/2020, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araújo, que "Aumenta o prazo da licença maternidade para as servidoras públicas municipais de 120 para 180 dias, e dá outras providências";

Projeto de Lei Nº. 002/2020, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araújo, que "Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumam cargos públicos ou em empresas prestadoras de serviços pelo Poder Público, e dá outras providências";

Projeto de Lei Nº. 003/2020, autoria do Vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araújo, que "Dispõe sobre o uso de espaços públicos para campanhas educativas sobre atos de violência contra a mulher no âmbito do município de Jupi, e dá outras providências";

Projeto de Lei Nº. 004/2020, autoria do Vereador Lédson Lins de Oliveira, que "Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências";

Projeto de Lei Nº. 005/2020, autoria do Vereador Lédson Lins de Oliveira, que "Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências";

Projeto de Lei Nº. 006/2020, autoria do Vereador Lédson Lins de Oliveira, que "Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Jupi, através da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências";





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme



Projeto de Lei Nº. 007/2020, autoria do Vereador Lêdson Lins de Oliveira, que "Estabelece parâmetros, diretrizes, referências, e objetivos para instituição de uma Política Pública Municipal para entrega de remédio diretamente à residência no Município de Jupi - Pernambuco e dá outras providências";


Projeto de Resolução Nº. 002/2020, autoria do Vereador Lêdson Lins de Oliveira, que "Concede Título de Cidadão honorário Jupiense, e dá outras providências";

Projeto de Resolução Nº. 003/2020, autoria do Vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que "Concede Título de Cidadão honorário Jupiense, e dá outras providências";

Projeto de Resolução Nº. 004/2020, autoria do Vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que "Concede Medalha de Honra Zulmiro Guilherme da Silva e dá outras providências".

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Pedro da Silva
PRESIDENTE

1671

JUPI

1958

Ilm^{os}. Presidentes das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jupi – PE.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **projeto de Lei nº. 004/2020**, autoria do Vereador Lédson Lins de Oliveira, que Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências”.

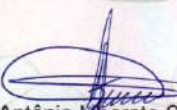
RELATÓRIO

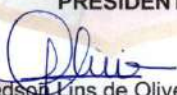
No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 17 de março de 2020.


Antônio Liberato Sobrinho (F)
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira (F)
RELATOR

1671

JUPI

1958

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário





COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 004/2020**, autoria do Vereador Lêdson Lins de Oliveira, que "Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências".

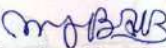
RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 17 de março de 2020.


Maria Joselma Alves Borges Santos (F)
PRESIDENTE


Lêdson Lins de Oliveira (F)
RELATOR INTERINO

1671

1958

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 004/2020**, autoria do Vereador Lédson Lins de Oliveira, que “Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências”.


RELATÓRIO

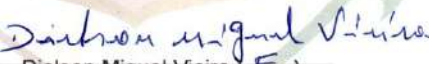
No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 17 de março de 2020.


Maria Joséma Alves Borges Santos (F)
PRESIDENTE INTERINA


Dielson Miguel Vieira (F)
RELATOR INTERINO

1671

1958

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



RESUMO DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 004/2020

EMENTA: Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências.

Autoria do Legislativo Municipal

REUNIÃO DA VOTAÇÃO: 8ª Reunião Ordinária 1º Período Legislativo.

DATA: 16/04/2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade

